

INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Edital INTIMA-O(A) da mencionada decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte dias do mês de abril de 2016. Izabella Sfredo Lozasso - Escrivã Judicial - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretária da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pátio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de n.º 0056.1011352-3 sendo acusado(a) ANDERSON DE ALMEIDA SILVA - VULGO BIMBO - brasileiro(a), nascido(a) aos 19.06.1983, natural de São João Del Rei - MG, filho(a) de Matias Euzébio da Silva e de Doralice Antonia de Almeida - por infração ao Artigo 157, § 2º, inciso I e II do CP c/c artigo 28 da Lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP - ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, e, pelo presente edital, FICA A PARTE acima qualificada, INTIMADO(A) PARA providenciar o recolhimento da importância de R\$ 436,48 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) REFERENTE a custas - taxa judiciária, ato oficial, multa DEVIDAS ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% em dívida ativa e registro no cadastro informativo de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, pela advocacia Geral do Estado - AGE. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, Izabella Sfredo Lozasso - Escrivã Judicial, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretária da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pátio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de n.º 0056.10.004462-9 em que por infração ao artigo 129 § 9º do CP c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06 foi o acusado MÁRCIO ALAN ALMEIDA - brasileiro(a), natural de São João Del Rei - MG, nascido(a) aos 29.04.1969, filho(a) de Inácio Sales Almeida e de Maria do Carmo Passarelli Almeida, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONDENADO à pena de 03 (tres) meses de detenção em regime ABERTO, com substituição pela SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA em data de 29.05.2015, sendo proferida sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão retroativa pela pena apliada, com espeque no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI e artigo §§ 1º e 2º todos do CP em data de 11 de agosto de 2015. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital INTIMA-O da mencionada decisão, da qual poderá interpor no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Barbacena - MG, ao(s) vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, Izabella Sfredo Lozasso - Escrivã Judicial, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BARBACENA - MINAS GERAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - O Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MM, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E INFANCIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretária da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, tramita sob o pátio da JUSTIÇA GRATUITA o Processo Penal contido nos autos de n.º 0056.12.011791-8 em que por infração ao artigo 33 da Lei 11343/06 - foi O REPRESENTADO W.D.O.L. - brasileiro(a), nascido(a) aos 18.09.1994, filho(a) de Margarida Maria de Oliveira Leite e de José Maria Leite, APLICADO - à pena de MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA por um período de 06 (seis) meses. E como o mesmo e sua representante legal não foi(ram) encontrado(a) pessoalmente, pelo presente Edital NOTIFICO-A da mencionada decisão. E, para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena - MG, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, Izabella Sfredo Lozasso - Escrivã Judicial - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

COMARCA DE BARBACENA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS A Dra. MÁRCIA REZENDE NONATO DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª. Secretária Criminal da Comarca de Barbacena-MG, em pleno exercício de seu Cargo e na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo 056.15.020529-4., nos termos do art. 22 da Lei 11.340/06, a fim de notificar a ofendida VERA LÚCIA JOÃO DA SILVA filha de José João e Maria D Assunção ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO da Medida Protetiva julgada IMPROCEDENTE. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente Edital NOTIFICA-O(A)(S) da mencionada decisão. Outrossim, FAZ SABER que este Juízo tem sede na Rua Belisário Pena, 456, sala 401, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. Via será AFIXADA no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, aos 20 de ABRIL de 2016. Eu., Escrivã o digitei e subscrevo.

MÁRCIA REZENDE NONATO DA SILVA Juíza de Direito

## BARROSO

COMARCA DE BARROSO-JUSTIÇA GRATUITA-EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTE-PRAZO 30 DIAS-A Dr.ª VALÉRIA POSSA DORNELLAS,MM, Juíza de Direito da Única Vara desta Cidade e Comarca de Barroso,MG,na forma da lei etc, FAZ SABER aos que o presente edital virem,dele conhecimento tiverem e interessarem,que por este Juízo e Secretária Única, tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA requerida por GARRA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS contra SERVESP SER. ELET. MEC. EST-ME , reg. sob o nº 05914000119-5, pelo que CITA a pessoa acima referida, para,no prazo de 15 dias,findo o deste edital,contestar,querendo,a ação acima referida,ciente que não o fazendo serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E,para conhecimento de todos,manda expedir o presente que será publicado e afixado na forma da

lei, Barroso, 20/04/2016. Eu, Eduardo Cardoso da Silva Oficial de Apoio Judicial, digitei. Valéria Pedrosa Maia e Silva, Escrivã Judicial, Valéria Possa Dornellas, Juíza de Direito.

## BELO HORIZONTE

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Justiça Gratuita - Edital de Citação com prazo de 20 dias. Processo nº 6017992-35.2015 dos autos da Ação de Alimentos em que é requerente V.C.L.A, menor impúbere, representada por sua mãe, MARIA DE LOURDES CAYRES LIMA, brasileira, casada, cabeleireira, para citar o réu MARCOS VILAR ALVES, brasileiro, casado, comerciante, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando ainda advertido de que não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E, constando dos autos que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca de Belo Horizonte/MG, em 20 de abril de 2016. Eu, Patrícia Naves Dotti o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG, EDITAL DE CITAÇÃO. Ação de Despejo por Falta de Pagamento. PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. Igor Queiroz, Juiz titular da 31ª Vara Cível, desta comarca de Belo Horizonte, na forma da lei etc...FAZ SABER aos que virem a presente publicação, ou dela conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo os autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, processo eletrônico nº 6001786-77.2014.8.0024, movida por MÁRCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, (CPF: 045.310.166-61) em face de JUCIMARA ALVES DOS SANTOS, Brasileira, viúva, empresária, documentos ignorados, residia e domiciliava à Rua Maria da Matta Castro, nº 964-A, Bairro Confisco, Belo Horizonte-MG e atualmente com endereço incerto e não sabido. Consta na inicial que foi celebrado contrato de locação do imóvel residencial situado na Rua Maria da Matta de Castro, nº 964-A, Bairro Confisco, Belo Horizonte-MG pelo autor com a Ré, Sra. JUCIMARA ALVES DOS SANTOS, locatária, a partir de 10 de janeiro de 2013, aluguel estipulado à época de, R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vencimento para dia 14 (quatorze) de cada mês. Consta que a Ré, encontra-se inadimplente com relação aos aluguéis vencidos a partir de, 14-02-2014 e o total devido perfaz até 14 DE JUNHO DE 2014, a quantia de, R\$ 3.560,74, ( três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos. Estando a ré, JUCIMARA ALVES DOS SANTOS, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, para sua citação, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa, ficando de acordo com a segunda parte do art. 285 do CPC/1973, que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Pelo que determina a Lei, deu-se a expedição do presente edital, que será publicado e deixado no local de costume e na forma da lei.Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, 20 de abril de 2016. Eu, Antônio Ferreira de Matos, Oficial Judiciário, subscrevo e eu, Roberta Storck dos Santos, Escrivã Judicial em substituição, o confiro por Ordem do MM Juiz de Direito.

2ª VARA EMPRESARIAL.COMARCA DE BELO HORIZONTE PROCESSO: Nº 5028847-56.2016.8.13.0024. Recuperação Judicial de ELMO CALÇADOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.170.416/0001-50. Auro Aparecido Maia de Andrade, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo,na forma da lei,etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, foi Deferido o processamento da Recuperação Judicial de ELMO CALÇADOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.170.416/0001-50, localizada nesta Capital, na Rua Carijós, nº 561, Centro, CEP: 30.120-902, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital: Vistos, etc. ELMO CALÇADOS S/A nos autos, requereu com base nos fatos expendidos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Relata que a empresa autora foi constituída em 1959, tendo como principal objeto social o "comércio, importação e exportação de calçados, malas, vestuários, artigos esportivos, acessórios pra vestuários e artigos esportivos, acessórios para vestuários e artigos congêneres", e que atualmente a sociedade tem como acionista controladora a empresa EBP Comércio e Administração S/A, e como administradores, José Ballesteros Perez e Helena Ballesteros Braga, conforme reunião do conselho realizada no dia 18 de março de 2015. Informa que a empresa foi fundada por Ignácio Ballesteros, abrindo sua primeira loja, a Sapataria Moderna, e com o sucesso do empreendimento expandiu seus negócios, abrindo outras lojas, o que culminou com a criação da Elmo Calçados no fim da década de 50, tornando-se uma grande rede de loja de calçados em Minas Gerais, como é de conhecimento de público. Aduz que com o falecimento do Sr. Ignácio, o negócio passou a ser administrado pelos seus filhos e herdeiros, possuindo atualmente 53 lojas estabelecidas, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo, contando, hoje, com 1173 empregados diretos e cerca de 550 empregados indiretos. Sustenta que com a crise instalada no cenário econômico atual, conjugando-se inflação, desemprego, escassez de créditos e instabilidade cambial, houve uma queda brutal da receita da empresa ao longo dos últimos cinco anos em razão da recessão que se instalou no país, relatando, ainda, que o aumento das despesas e custos gerais, no período de 2010 a 2015, foi de 78%, contra 64,84% de variação da taxa Selic e a queda real das vendas na taxa de 16%. Argumenta que, não obstante o cenário econômico atual, a requerente entende que o mercado está prestes a reagir, sendo extramamente possível estabilizar-se em médio prazo. Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade da empresa. Com a inicial juntou diversos documentos. É o relatório. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial Autora comprova o exercício regular de suas atividades há mais de cinquenta anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da

recuperação judicial de ELMO CALÇADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 17.170.416/0001-50, com sede na Rua Carijós, 561, Bairro Centro, CEP 30120-902, nesta capital, e com 53 filiais descritas na certidão da JUCEMG, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo. Assim sendo: A) Nomeio como administradora judicial MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES - OAB/MG - 37.745, com escritório na Rua Santa Rita Durão, 1143, 5º andar, Funcionários, CEP 30140111, a qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências. B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e das filiais. F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias. G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. Por fim, cabe alertar aos credores que os pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito devem ser ajuizados em autos apartados, para ser associado ao processo, nos termos do art. 9º e seguintes da LFR, a fim de evitar tumulto na presente Recuperação Judicial. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 15 de março de 2016. Auro Aparecido Maia de Andrade, Juiz de Direito. Advertência aos Credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, quinze dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores relacionados, e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta Lei. CREDITORES: ELMO CALÇADOS S.A : CREDITORES TRABALHISTAS: 1. Ana Paula de Araujo Neto - valor R\$900,00; 2. André Brandão Franco - valor R\$12.217,00; 3. Carla Pamela Moreira - valor R\$7.000,00; 4. Carlos Roberto Pereira - valor R\$2.700,00; 5. Cláudia Cassemiro Pereira - valor R\$11.322,00; 6. Edney Souza de Oliveira - valor R\$6.900,00; 7. Edson Gonçalves Moreira - valor R\$30.900,00; 8. Jessica Borges da Costa Plácido - valor R\$600,00; 9. Kátia Regina Martins Maia - valor R\$60.000,00; 10. Marcela Cristina da Silva Gomes - valor R\$1.160,91; 11. Mirley Aparecida R. de Almeida - valor R\$30.154,00; 12. Paulo Henrique V. de Almeida - valor R\$4.000,00; 13. Sindicato dos Comerciantes/Espírito Santo - valor R\$2.000,00; 14. Viviane Martins Antônio - valor R\$20.000,00. TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$189.853,91 CREDITORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 1. Adam'S Bolsas Acessórias Ltda. - Me - Valor R\$7.647,50; 2. Cmf Padovese Calçados Epp - Valor R\$261.344,40; 3. Daniel Aparecido Coelho - Valor R\$25.120,00; 4.

André Mello De Aguiar- Valor R\$1.121,58; 5. Marcio Mello De Aguiar- Valor R\$1.121,58; 6. Maria Luiza Mello De Aguiar- Valor R\$1.121,58; 7. Typaf Administradora De Imóveis Ltda.- Valor R\$13.458,92; 8. Antônio Emilio Nassif- Valor R\$11.151,39; 9. Fernando Emilio Nassif - Valor R\$11.151,39; 10. Jorge Emilio Nassif- Valor R\$11.151,39; 11. Maria De Lourdes Nassif Garib- Valor R\$45.853,93; 12. Nádia Emilio Nassif Pitol - Valor R\$19.906,42; 13. Erpeara Ltda. - Valor R\$126.990,00; 14. Stark Participações E Comercio Ltda. - Valor R\$24.411,89; 15. Alentejo Empreendimento Incorpor. Ltda - Valor R\$15.835,86; 16. Paulo De Alencar Adm. de Imóveis e Negócios - Valor R\$7.650,30; 17. Souzapar Participações Empreend. Ltda. Valor R\$15.835,86; 18. João Mendonça Domingues - Valor R\$88.055,08; 19. P.G. Comercio e Serviços Ltda. - Me - Valor R\$21.893,78; 20. El Bacha Empreend. e Incorporação Ltda. - Valor R\$56.076,74; 21. El Bacha Empreend. F Inc. Ltda. - Valor R\$ 53.213,38; 22. Guerra M. Cons. Empreendimentos Ltda. - Valor R\$56.877,56; 23. Maria Da Conceição Bernardes Renno - Valor R\$26.707,70; 24. Antônio De Pádua Alhakim Ribeiro - Valor R\$ 51.491,00; 25. L.c. Lopes Participações e Negócios Ltda. - Valor R\$ 45.194,22; 26. Dirceia Coimbra De Lemos - Valor R\$13.399,19; 27. Dirceia Coimbra De Lemos - Valor R\$43.409,46; 28. Athayde Diniz - Valor R\$28.062,21; 29. Francisco Sesquim - Valor R\$28.062,21; 30. Young Participação Ltda. - Valor R\$44.392,10; 31. A.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Valor R\$133.651,03; 32. Marcia Terezinha Della Croce Novaes - Valor R\$21.260,86; 33. Litoral Administradora Ltda. - Valor R\$126.699,48; 34. M. Boots Brasil Calçados Eirelli Me - Valor R\$48.960,00; 35. Mario Bernecoli Vestuário e Cal. Ltda. - Me - Valor R\$28.680,00; 36. Mpa Indust. E Comerc. De Calc. Ltda. Me - Valor R\$183.240,00; 37. RM De Freitas Coelho - Me - Valor R\$498.260,90; 38. Vegga Calçados Eireli Epp - Valor R\$130.560,00; TOTAL ME E EPP - Valor R\$2.329.020,89 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS 1. A. Grings S.A - Valor - R\$446.962,30; 2. Adidas Do Brasil Ltda. - Valor R\$107.035,96; 3. Alieve E Alieve Adv. Ass. S/C - Valor - R\$69.692,36; 4. Alpargatas S/A - Valor - R\$1.023.311,07; 5. Azk Industria e Comercio Ltda. - Valor - R\$129.830,40; 6. Batalinha Ind. e Com. de Calçados Ltda. - Valor - R\$171.438,72; 7. Black Free Calçados Ltda. - Valor - R\$357.297,13; 8. Bolsas e Malas Brasil Ltda. - Valor - R\$8.212,44; 9. Brito e Cia Ltda. - Valor - R\$39.492,00; 10. Calçados Azaleia Nordeste S/A - Valor - R\$990.687,84; 11. Calçados Beira Rio S/A - Valor - R\$9.522.561,92; 12. Calçados Bottero Ltda. - Valor - R\$3.045,00; 13. Calçados Cactano Ltda. - Valor - R\$177.201,60; 14. Calçados Di Cristalli Ltda. - Valor - R\$18.691,20; 15. Calçados Pegada Nordeste Ltda. - Valor - R\$1.452.527,22; 16. Calçados Ramarim Ltda. - Valor - R\$149.811,87; 17. Calçados Ramarim Nordeste Ltda. - Valor - R\$256.666,55; 18. Calçados Senador Pompeu Ltda. - Valor - R\$339.248,16; 19. Cambuci S/A - Valor - R\$ 479.803,20; 20. Cauduro Ind. E Com. de Vestuário Ltda. - Valor - R\$60.592,83; 21. Codime Com. e Distr. de Mercadorias Ltda. - Valor - R\$108.809,40; 22. Comercial Agua Viva Ltda. - Valor - R\$50.547,56; 23. Cooper Shoes Coop Calc. Comp. Joanetense Ltda. - Valor - R\$ 675.136,55; 24. Crystals Sempre Mio Ind. e Com de Calçados - Valor - R\$ 85.989,04; 25. Daccar Ind. e Comercio de Calçados Ltda. - Valor - R\$167.201,93; 26. Dakota Calçados S/A - Valor - R\$105.866,40; 27. Dakota Calçados s/a - Valor - R\$ 409.986,00; 28. Dakota Nordeste S/A - Valor - R\$ 450.946,21; 29. Dass Nordeste Calc. Art. Esportivos Ltda. - Valor - R\$1.305.355,22; 30. Delos Industria de Meias Ltda. - Valor - R\$65.594,40; 31. Dist De calc. e Art. Esp. Cruzeiro Do Sul - Valor - R\$1.034.372,02; 32. Drastosa S/A - Indús. Têxteis - Valor - R\$37.536,00; 33. Drl Atacadista Ltda. - Valor - R\$58.903,20; 34. Embalagens Viva Ind. E Comercio Ltda. - Valor -

RS 56.746,07; 35. Dam- Locadora De Imóveis Ltda.- Valor - RS 20.188,38; 36. Typaf Administradora De Imóveis Ltda. - Valor - RS13.458,92; 37. Alfa Assessoria de Negócios Ltda. - Valor - RS 7.920,30; 38. Passos Campos Comercio S/A - Valor - RS 54.575,93; 39. Centrais De Abastecimento De Mg- Valor - RS15.947,13; 40. Associação Dos Lojistas Do Shopping Praia Da Costa - Valor - RS 3.756,20; 41. Condomínio Shopping Praia Da Costa - Valor - RS 68.046,32; 42. Construtora Sa Cavalcante Ltda. - Valor - RS 68.278,11; 43. Administradora Metrôpole Ltda.- Valor - RS104.534,65; 44. Joverpi Locadora E Construtora Del - Valor - RS 42.785,08; 45. Assoc. Dos Lojistas Shop. Vitoria - Valor - RS 47.573,73; 46. Condomínio Do Shopping Vitoria - Valor - RS 84.320,00; 47. Nova Cidade Shopping Centers S/A - Valor - RS43.222,14; 48. Assoc. Dos Lojistas Shop. Vitoria - Valor - RS27.773,42; 49. Condomínio Do Shopping Vitoria - Valor - RS 27.200,00; 50. Nova Cidade Shopping-Vitoria - Valor - RS25.093,76; 51. Shopping Norte - Valor - RS128.710,60; 52. Condomínio Indiviso Betim Shopping - Valor - RS144.138,30; 53. Zca Zagas Consult. E Adm. Imobiliária - Valor - RS45.906,93; 54. Cond. Do Conjunto Shopp. Do Vale - Valor - RS136.467,06; 55. Passos Campos Com. S/A Vanessa Campe - Valor - RS39.779,63; 56. Consorcio Empr. Shop. Cent. Sete Lagoa - Valor - RS113.926,91; 57. Boulevard Shopping S/A - Valor - RS 501.991,64; 58. Sc2 Shopping Mestre Álvaro Ltda. - Valor - RS263.728,41; 59. Real Minas Fundo De Inv. Imobiliária - Valor - RS 53.270,52; 60. Young Participação Ltda. - Valor - RS 8.878,42; 61. Cons. Empr. Shop Estação BH -Valor - RS 322.419,65; 62. Consorcio Empr. Shopping Contagem - Valor - RS146.596,86; 63. Sc2 Shopping Moxuara Ltda. - Valor - RS158.180,66; 64. Espírito Santo Mall S.A - Valor - RS298.542,20; 65. Fluxo Confeção Ltda. - Valor - RS1.607.954,02; 66. Free Way Artesfatos de Couro Ltda.- Valor - RS 68.692,80; 67. Free Way Artesfatos de Couros Ltda. - Valor - RS19.984,00; 68. Grendene S/ - Valor - RS 1.617.053,42; 69. Umb Têxtil Ltda. - Valor - RS15.744,00; 70. Impar Sports Ind. E Com De Materiais Esport. - Valor - RS23.400,00; 71. Ind. Calçados Pluma Ltda. - Valor - RS 357.204,00; 72. Indust. De Calçados Botinho Ltda. - Valor - RS36.000,00; 73. Indústria de Calçados RKM Ltda. - Valor - RS 299.820,70; 74. Indústria de Calçados Vansy Ltda. - Valor - RS58.800,00; 75. Indústria de Calçados Vivo Ltda. - Valor - RS341.487,09; 76. Indústria de Meias Santa Rita Ltda. - Valor - RS 6.283,20; 77. Indústria de Meias Scalina Ltda. - Valor - RS6.332,16; 78. Inovare Importação e Comercio Ltda. - Valor - RS 878.022,49; 79. Itabuna Têxtil S/A - Valor - RS 28.800,00; 80. Jc3d Inovação Multimídia Ltda. - Valor - RS 70.002,00; 81. Kidy Birigui Ind. e Comerc. Ltda. - Valor - RS 88.650,00; 82. Kiko E Kuka Calçados Ltda. - Valor - RS 79.240,80; 83. L & R Borges Indúst. Com Export. de Artigo- Valor - RS 16.076,52; 84. Manufatura de Couros Solange Ltda. - Valor - RS 7.424,00; 85. Mash Indústria e Comercio Ltda. - Valor - RS 141.324,00; 86. Maxlog Importação Exportação - Valor - RS 513.204,44; 87. Mega Group Internacional Indústria Comercio- Valor - RS 59.698,44; 88. Miguel Ângelo Balduino - Valor - RS111.564,72; 89. MSA Importação e Exportação Ltda. - Valor - RS 56.384,40; 90. Nike do Brasil Comercio e Participações Ltda. - Valor - RS1.178.067,29; 91. Novapelli - Ind. Com. Imp. Exportação Ltda. - Valor - RS 32.128,80; 92. Nytron Internacional Ltda.- Valor - RS 85.507,93; 93. Ortho Pauer Ind. E Com Dist - Valor - RS15.664,95; 94. Palterm Ind. & Com. Ltda. - Valor - RS 28.346,81; 95. Paqueta Calçados Ltda. - Valor - RS 49.842,00; 96. Pimpolho Produtos Infantis Ltda. - Valor - RS 11.286,00; 97. Puma Sports Ltda. - Valor - RS411.292,56; 98. Queen Importadora E Export. Ltda. - Valor - RS 361.966,94; 99. Raiz Brasil Importação E Exportação Ltda. - Valor - RS20.763,60; 100. Realiza Factoring Ltda.- Valor - RS 3.187.978,83;

101. Rodoban -Seg. Transp. Valores Ltda. - Valor - RS 80.465,04; 102. Santino Comercial e Dist. Ltda. - Valor - RS 190.472,65; 103. Sanya Comercio Distribuidora e Importação - Valor - RS 466.046,30; 104. São Paulo Alpargatas S/A- Valor - RS59.746,59; 105. Scaleno Calçados - Valor - RS 878.453,70; 106. Sestini Mercantil Ltda. - Valor - RS56.907,96; 107. Sestini Mil - Valor - RS 314.599,61; 108. Skechers do Brasil Calçados Ltda. - Valor - RS122.380,56; 109. Skin Calçados Ltda. - Valor - RS 70.560,00; 110. Star Flex Calçados Ltda. - Valor - RS18.090,00; 111. Sugar Shoes Ltda. - Valor - RS 33.402,87; 112. Tess Industria e Com Ltda. - Valor - RS 236.815,61; 113. Tip Toe Ind. e Com. de Calçados Ltda. - Valor - RS 301.122,34; 114. Tiptoe Ind. E Com. De Calçados Ltda. - Valor - RS 28.126,56; 115. Topline - Comercio, Importação E Exporta- Valor - RS12.542,40; 116. Trend Brasil Importação, Exportação e DI - Valor - RS 89.726,00; 117. Tronic Ind. de Materiais Esport. Ltda. - Valor - RS 83.929,20; 118. VDL Fomento Mercantil Ltda. - Valor - RS 40.125,44; 119. Velluti Nd.Com. de Calçados E Acessório - Valor - RS82.320,00; 120. Vinella Industria De Calçados Ltda. - Valor - RS24.864,00; 121. Vulcabrás Azaleia Ceara - Valor - RS 3.938.694,74; 122. West Coast Nordeste Calçados Ltda. - Valor - RS 207.843,62; 123. Xeryu'S Imp. E Dist De Artigos P/ Vest Ltda. - Valor - RS177.450,64; 124. Yangzi Brasil Corporation - Valor - RS 271.074,58; 125. Yin's Brasil Comercio Internacional Ltda.- Valor - RS 103.060,18. **TOTAL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R\$ 43.725.125,04.** E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei, Belo Horizonte, 20 de abril de 2016. Anadyr Baeta Nunes- Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito.

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - JUSTIÇA GRATUITA** - Edital de Substituição de Curatela/Interdição - O Dr. Marcos Antônio da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, em substituição na forma da lei, etc...Faz Saber, a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 27/11/2015 foi decretada a de interdição TOTAL de HUGO MONDUZZI SILVA por ser portador de doença Retardo Mental Moderado CID10 F71 sendo incapaz de reger sua pessoa e de administrar seus bens, não interferindo nos atos de mera administração pessoal, tendo sido nomeado Curador Sr. ISRAEL JOSÉ DA SILVA residente a Rua Marambaia 588 Bairro Pedro II - Belo Horizonte /MG. Para o conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este Edital que será afixado no átrio do Fórum, devendo ser publicado por três vezes, com o intervalo de dez dias no "Minas Gerais". Processo: 0024.6029465.18.2015.8.13.0024 Advogado: Tiago Ordoñez Régo Bicalho - Belo Horizonte, 20 de Abril de 2016 Kátia Maria Amaral Pires, Escrivã Judicial. Marcos Antônio da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara de Família. em substituição

**COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG -1ª VARA REGIONAL DO BARREIRO - JUSTIÇA GRATUITA** - EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 60 DIAS. A DRA. DANIELLE CHRISTIANE COSTA MACHADO DE CASTRO COTTA, MMA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DO BARREIRO, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação de Interdição aforada por Armando Barsi Neto, em face de Priscila Karine Gonçalves Cunha Barsi, processo nº 6001630-89.2014.8.13.0024. E, como a interdita encontra-se impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, é o presente, para a todos dar conhecimento, que foi julgado procedente o pedido e decretado a interdição de Priscila Karine Gonçalves

Cunha Barsi, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 1.184 do Código de Processo Civil e artigos 3º, II, 9º, III, 1.767, I e 1.775, §3, ambos do Código Civil, sendo nomeada seu curador Armando Barsi Neto, sob termo de compromisso, para representá-la em todos os atos da vida civil, cuidando e zelando de sua pessoa, administrando-lhe os bens, se houver. O curador poderá, ainda, receber pensões vencidas e vincendas a que tiver direito a interdição junto ao órgão previdenciário, praticando enfim, todos os demais atos e deveres legais inerentes à função de curador, para a qual foi nomeado por sentença deste Juízo, constante de ID nº 1220702, dos autos do processo supra. E, para constar expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum, como de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, 20/04/2016. Eu, (a) Bel. Múcio Ribeiro dos Santos, Escrivão da 1ª Vara Regional do Barreiro, por ordem do MMa. Juíza de Direito, subscrevo-o.

## 2ª VARA DE FAMÍLIA

Sob JUSTIÇA GRATUITA, EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias. PROCESSO Nº. 6125713-46.2015.8.13.0024. José Eustáquio Lucas Pereira, MM, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27 de janeiro de 2016, foi decretada a interdição de ZOÉ SOARES MAFRA E LIMA, por ser portadora de "AVC ISQUÊMICO", absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)-lhe curador(a) na pessoa de VILMA SOARES DE LIMA. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 13 dias do mês de abril de 2016. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem do MM, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Bacharel José Eustáquio Lucas Pereira, Advogado(a): BRUNO PEREIRA SANTOS - OAB/MG 110.087

Certifico e dou fé de haver expedido, enviado e afixado uma via do presente edital em local de costume. BH, 13/04/2016. /FCALF

Certifico e dou fé que foi expedido edital e enviado ao DJe - Diário do Judiciário eletrônico nesta data. Belo Horizonte, 13/04/2016.

O(A) Escrivão(a) \_\_\_\_\_

**COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, 1ª VARA EMPRESARIAL, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6140997-94.2015.8.13.0024. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VIDRARIA MACHADO LTDA - EPP. EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES. ART. 52, §1º.** A Dra. Patrícia Santos Finno, MM, Juíza de Direito, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados que a recuperação judicial em epígrafe teve seu processamento deferido conforme decisão do seguinte teor: "VISTOS ETC. VIDRARIA MACHADO LTDA - EPP, qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando que a empresa foi fundada há mais de 30 anos, atuando no ramo de mercado de vidros. Afirma que, mesmo com a crise financeira nacional que se instalou desde 2008, procurou manter suas atividades dentro do possível, permanecendo em dia com seus fornecedores,